



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.378/93, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Altera artigos e a Tabela no. 1 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da Lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10.) O artigo 64 da Lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64.) A base de cálculo do Imposto é o preço dos serviços ao qual se aplicam as alíquotas específicas.

Parágrafo 10.) Os prestadores de serviços especificados nos Itens 1, 4, 8, 11, 12, 25, 52, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 da Lista de Serviços, pagarão o imposto anualmente, calculado com a aplicação das respectivas alíquotas indicadas na coluna II da Tabela número 01, anexa a esta Lei.

Parágrafo 20.) Quando os serviços a que se referem os Itens 1, 4, 8, 11, 12, 25, 52, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, na forma do parágrafo 1o, deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

Parágrafo 3o.) O disposto neste artigo não se aplica às sociedades em que exista:

- a) sócio não habilitado ao exercício da atividade correspondente aos serviços prestados pela sociedade;
- b) sócio pessoa jurídica.

Parágrafo 4o.) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 3o, supra, a sociedade pagará o imposto tomando por base o preço cobrado pela execução dos serviços.

Parágrafo 5o.) Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago, anualmente, calculado com a aplicação das respectivas alíquotas indicadas na coluna II, da Tabela número 01, anexa a esta Lei.

Parágrafo 6o.) Procedendo ao pedido de solicitação de autorização para expedição de Nota Fiscal, o



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

imposto passará a ser calculado com base nos serviços prestados, tendo como valor mínimo mensal, o correspondente a 1/12 (um doze avos) da alíquota constante da Coluna II, da Tabela 01, anexa a esta Lei.

Art. 20.) O artigo 77, da Lei n. 914 de 17 de Dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.) Nos casos do artigo 64 "caput", o imposto será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir o lançamento."

Art. 30.) O artigo 80 da Lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80.) Ao contribuinte a que se refere o artigo 64 "caput" que não cumprir o disposto no artigo 66 e seu parágrafo 1º, será imposto multa equivalente a 20 (vinte) UFIRs, vigente à época da aplicação da penalidade".

Art. 40.) O artigo 81 da Lei n. 914 de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 81.) Ao contribuinte a que se referem os parágrafos 1o ao 5o do artigo 64 que não cumprir o disposto no artigo 66 e seu parágrafo 1o, será imposta a multa equivalente a 20 (vinte) UFIRs., vigente à época da aplicação da penalidade".

Art. 5o.) O artigo 83 da Lei n. 914 de 17 de Dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83.) Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 68, será imposta multa equivalente a 20 (vinte) UFIRs vigente à época da aplicação da penalidade".

Art.6o.) O artigo 84 da Lei n. 914 de 17 de dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84.) Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal a que se refere o artigo 69, será imposta multa equivalente a 20 (vinte) UFIRs,vigente à época da aplicação da penalidade".

Art. 7o.) O inciso III, do artigo 85 da Lei n. 914 de 17 de Dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85...

III - à cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido".



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º.) O inciso III do art. 99 da Lei n.914, de 17 de Dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.99...

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido*.

Art. 9º.) O inciso III do art. 137 da Lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 137...

III - à cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido*.

Art. 10º.) O artigo 196 da lei n. 914 de 17 de Dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 196.) Os juros moratórios resultantes da impontualidade no pagamento, serão cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fracção, e calculados sobre o valor atualizado monetariamente.

Art. 11) O artigo 289 da Lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 289) A autoridade julgadora recorrerá de ofício, no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou o responsável do pagamento de tributo e multa cujos valores originários somados sejam superiores a 100 (cem) UFIRs, vigentes à época da decisão".

Art. 12.) A Tabela número I, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa ao Código Tributário Municipal, Lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a redação constante do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 13.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei número 1.183, de 28 de Dezembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

ADS 05 DE OUTUBRO DE 1.993


SIMÃO WELSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


José Roberto de Araujo
Responsável da Secretaria